

Parecer

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Revisão Tarifária Periódica Aplicável ao SAMAE de Santa Cecília do Pavão

1 Introdução

Por meio de solicitação formulada ao CISPAR, o SAMAE pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária periódica.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico nº 007/2023 – Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-Financeira.

Em seguida, será promovida a análise.

2 Análise

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o contido no Parecer Técnico nº 007/2023, constata-se que foram observadas as variáveis constantes no art. 10 da Resolução nº 38, de 2022, do CISPAR, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à conclusão de que “para alcançar a receita mensal necessária, é preciso um incremento de 61,05% no valor das tarifas de água e esgoto”, o qual ficará limitado ao percentual máximo de 40%, conforme previsto no art. 28, *caput* da Resolução nº 38, de 2022.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022, de modo que “a proposta mantém o modelo de cobrança baseado na tarifa mínima, aplicando o PRTP de forma linear nas tarifas vigentes, porém devido ao teto estabelecido em resolução serão considerados um percentual de revisão de 40%”.

É esta a análise.

3 Conclusão

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica do SAMAE de Santa Cecília do Pavão, haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

- 1) encaminhamento do Parecer Técnico nº 007/2023 e deste parecer para consulta pública no *site* do CISPAR, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, os técnicos do CISPAR os esclarecerão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
- 3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução

específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer.

Maringá, 28 de fevereiro de 2023.

Cláudia Regina da Silva

Advogada – OAB/PR nº 52.694

Apoio

Marlon do Nascimento Barbosa

Advogado – OAB/PR nº 27.715

Assessoria Regulatória